



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
APROVADO

Meridiano, 20 de janeiro de 2023.

Ofício 005/2023

Nobres Colegas Vereadores,

P R E S I D E N T E

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes
Meridiano-SP 24/01/23

Com os devidos cumprimentos, estamos submetendo à apreciação do Ilustre Plenário desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que estabelece a revisão anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Meridiano e dá outras providências.

Elucidamos que o escopo da presente iniciativa visa dar cumprimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, inciso X, não caracterizando aumento de salário, mas unicamente, repor as perdas das remunerações ocorridas no período, corrigidos conforme índice apurado pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Portanto, conforme recomendado pela Lei Maior, as remunerações devem ser ajustadas, com escopo de rever os valores aquisitivos dos servidores, ocasionadas pela inflação e deve ser compreendida como simples reajuste salarial, visando recompor, dentro do possível, as perdas decorrentes pela inflação nos vencimentos.

Posto isso, aproveitamos do ensejo para reiterarmos aos demais dignos Pares desse Legislativo, as nossas melhores expressões de alta estimam e distinta consideração.


RUI DIAS BARBOSA

Presidente da Câmara


LÚCIO ROBERTO BINATTI

1º Secretário


CLEOMAR FARIA GONÇALVES

2º Secretário

THE MUNICIPAL GOVERNMENT
OF THE CITY OF TORONTO
RECEIVED ON DECEMBER 10, 1910
A BILL TO AMEND THE
MUNICIPAL GOVERNMENT ACT,



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2023

“Dispõe sobre a Revisão na Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º: A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Meridiano fica reajustados em 7% (sete por cento) sobre os respectivos vencimentos, referentes ao percentual anual, conforme IPCA- Índice de Preço ao Consumidor- Amplo.

Artigo 2º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Meridiano, 20 de janeiro de 2023



RUI DIAS BARBOSA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

APROVADO 
Câmara Municipal de Meridiano

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes
Meridiano-SP 20/01/2023


PRESIDENTE



LÚCIO ROBERTO BINATTI
1º Secretário



CLEOMAR FARIA GONÇALVES
2º Secretário

SHAKTI SINGH JAGGARD AGARWAL

DAWRA

REMOVING OBSTACLES AND
CHALLENGES

7703012394